



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 0091/2023

Veto Total ao Projeto de Lei nº 250/2020, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto Nº 0091/2023 por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica a este Parlamento que vetou em sua totalidade o Projeto de Lei 250/2020 de autoria da Deputada Marlene Fengler, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

A mensagem foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de fevereiro de 2023, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada como relatora.

É o breve relatório.

II – VOTO

De acordo com o Regimento Interno desta Assembleia, em seu art.305, §1º, c/carts. 72, II, e 210, IV, esta Comissão de Constituição e Justiça deve exarar parecer quanto à admissibilidade e, no mérito, pela manutenção ou rejeição a ocasionais vetos apostos pelo Governador do Estado nos projetos de lei aprovados por este Parlamento.

Com efeito, ao analisar os presentes autos, constatei, inicialmente, no que toca à admissibilidade, que restaram cumpridos os requisitos constitucionais formais atinentes à espécie em tela, conforme previsão do § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, razão pela qual o veto parcial merece ser admitido por esta Casa de Leis.

Conforme o Parecer nº 60/2023, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e a Informação Jurídica nº 010/2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), o Projeto de Lei em tela é inconstitucional e contrário ao interesse público conforme as razões que seguem.

Ao pretender estabelecer uma cláusula necessária aos contratos administrativos firmados pelo Estado, no caso, para que obras de engenharia custeadas com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta contenham sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que invade competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, e de inconstitucionalidade material, dado que contraria os princípios da independência e harmonia dos Poderes e da reserva de administração, ofendendo, assim, o disposto no art. 2º e no inciso XXVII do caput do art. 22 da Constituição da República.

Quanto ao aspecto da falta de interesse público, esta se dá por diversas questões levantadas pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade sobre lacunas deixadas pelo projeto, como por exemplo:

Todos os 200 projetos em andamento deverão sofrer novas contratações ou revisões?

O Estado tem tempo, recursos financeiros, técnicos para revisar e incluir videomonitoramento em todos os projetos já contratados?

Nas obras de implantação onde não há rede elétrica disponível, como implantar as câmeras?

Quem seria o responsável pelo monitoramento, a Empresa Executora ou a Empresa de Supervisão da obra?

Estas são apenas algumas dentre as várias questões trazidas à luz do Projeto de Lei em tela sobre questões que não foram contempladas e deixariam lacunas que inviabilizariam e trariam insegurança jurídica para os projetos em andamento.



Por estas razões, conforme recomendação da PGE e as atribuições regimentais desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE FORMAL** da Mensagem de Veto Nº 0091/2023, e, no mérito, pela **MANUTENÇÃO** do veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei 250/2020, devendo a matéria ser encaminhada à superior deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora